Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1371640 - RS (2018/0251950-2)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD - RS062120
	RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO - RS064834
	ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA - RS082560
	MARIEL MORAES DE OLIVEIRA - RS091185
	VANESSA CHRISTO DE ASSUMPÇÃO - RS090749
	CAROLINA LONGHI DESESSARDS - RS087854
	MARTHA KALINKA CABRAL DA SILVA - RS091562
	PAOLA GRAVÍ DE AVILA - RS105253
	RAFAELA DE PAULA FIGUEIREDO - RS089082
AGRAVADO	: VERA LUCIA GALANT SARAIVA
ADVOGADOS	: MÁRCIO MAZZOLA SILVA - RS057206
	JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI - RS057067

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE. VALOR INCONTROVERSO. REVER A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A alegação de violação ao art. 1.022 do CPC/2015 não ficou configurada, uma vez que o Tribunal de origem examinou, de forma fundamentada, todas as questões submetidas à apreciação judicial na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que tenha decidido em sentido contrário à pretensão da recorrente.

2. No tocante à liberação dos valores, o acórdão concluiu pela possibilidade de expedição de alvará do montante incontroverso, o qual se encontrava depositado nos autos antes de 21/6/2016. Nesse contexto, reverter a conclusão do Tribunal local, para acolher a pretensão recursal, demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que se mostra impossível ante a natureza excepcional da via eleita, consoante enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator